## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para limpeza, poda e serviços de jardinagem na sede da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

A Câmara Municipal de Mário Campos/MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa física ou jurídica para limpeza, poda e serviços de jardinagem na sede da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, por dispensa de licitação objetivando o atendimento conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico/termo de referência anexo.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal <a href="https://www.mariocampos.mg.leg.br/">https://www.mariocampos.mg.leg.br/</a> (anexo ao presente aviso).

# 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1. A presente dispensa de licitação ocorrerá de maneira física.
- 2.1.1. Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos-MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos-MG, CEP: 32470-000.
- 2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 10/07/2024, no horário compreendido de 08:00 horas até as 17:00 horas.
- 2.1.3. As propostas apresentadas fora do dia e horário compreendido no período descrito no item 2.1.2, serão descartadas.
- 3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência projeto básico.

Mário Campos-MG, 05 de julho de 2024.

Matheus de Almeida Diretor Geral



## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021)

#### 1 OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para limpeza, poda e serviços de jardinagem na sede da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EXECUÇÕES
1	- Contratação de pessoa física ou jurídica para limpeza, poda e serviços de jardinagem na sede da Câmara Municipal de Mário Campos/MG; - Limpeza; - Poda; - Aplicação de insumo e fertilizantes; - Instalação e adaptação de irrigação; - Plantação de mudas para restauração de jardim e novas mudas;	01 Visita por semana ate a vigência contratual.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela tem o objetivo de realizar os serviços de jardinagem a serem realizados no entorno da sede da Câmara Municipal de Mário Campos, de maneira a manter o gramado, as flores e folhagens em bom estado de conservação e limpeza.

A Câmara não possui em seu quadro de servidores profissional com essa atribuição, e o pequeno volume de serviço a ser contratado não justifica uma contratação por processo seletivo simplificado ou concurso público, ate mesmo porque não possui tal cargo em estrutura ou plano de cargos e carreiras, conforme análise administrativa da gestão da Casa.

Por essa razão há a intenção de terceirização na contratação de empresa especializada na área de jardinagem ou contratação de pessoa física para a prestação do referido serviço.

#### 3 FUNDAMENTO LEGAL

Not at

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - CEP: 32,470-000



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS DIRETOR GERAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de lícitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### 4 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo Departamento responsável da Câmara Municipal na Sede/endereço da Contratante, à Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio — CEP: 32.470-000, nesta cidade, a contar do recebimento da Ordem, em horário a ser oportunamente informado, e prestado na sede da Câmara Municipal.

#### 5 FORMA DE PAGAMENTO

Até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do produto licitado, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

### 6 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso, e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcisio - CEP: 32.470-000

Contatos: (31) 3577-2662 - e-mail: faleconosco@mariocampos.mg.leg.br - www.mariocampos.mg.leg.br



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS DIRETOR GERAL

- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado:
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.7 Comunicar em tempo hábil, por escrito, por e-mail ou outro meio, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecídos (Ordem de Entrega), em solicitações assinadas pela autoridade competente ou por esta designada;
  - 7.8 Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- 9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e visitas no local no mínimo 1x por semana;
- 9.4 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indíretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- 9.5 A Contratada esta obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
  - 9.6 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

Jahren de

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcisio - CEP: 32,476-000



### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS DIRETOR GERAL

- **9.7** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
  - 9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- 9.9 Substituir os produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, válidade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:
- 9.10 Entregar os produtos contratados conforme solicitação da Contratante por escrito, por e-mail ou outro meio, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos (Ordem de Entrega), embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo:
- 9.11 Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- 9.12 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 10 PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - CEP: 32.470-000

Contatos: (31) 3577-2662 - e-mail: faleconosco@mariocampos.mg.leg.br - www.mariocampos.mg.leg.br



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS DIRETOR GERAL

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

- 10.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.3 Qualquer das penalidades aquí previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista neste Termo de Referência no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante.

Mário Campos, 05 de julho de 2024.

Matheus de Almeida